



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**

ADOVADO POR UNANIMIDADE

#ACASADOPOVO!

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre a denominação da Rua projetada sem nome, localizada no Bairro da Felicidade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua José Neto de Melo** a via pública atualmente identificada como **rua projetada sem nome**, localizada no Bairro da Felicidade, neste Município, transversal sul às ruas Geraldo Maia Pinheiro, Rua Plácido de Oliveira e Rua Raimundo Martins e paralela à Rua Aulino Domingos de Lima.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a confecção e instalação da placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaú-RN, 09 de março de 2026.

JOSE MELO

FILHO:50294

164472

Assinado de forma digital por JOSE MELO

FILHO:50294164472

Dados: 2026.03.09

09:43:20 -03'00'

JOSÉ MELO FILHO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar uma via pública do Município de Itaú/RN com o nome José Neto de Melo, conhecido como "Zé Melo", em justa homenagem a um cidadão que construiu uma trajetória marcada pelo serviço público, pela ética e pelo compromisso com a população itauense.

Nascido em 29 de julho de 1937, no município de Rodolfo Fernandes/RN, José Neto de Melo fixou residência em Itaú/RN, onde viveu a maior parte de sua vida e exerceu papel relevante no desenvolvimento político e social do município.

Homem trabalhador, exerceu atividades como marchante, comerciante e caminhoneiro, destacando-se, sobretudo, na vida pública, onde exerceu cinco mandatos como vereador, entre os anos de 1970 e 2000, sempre pautado pela proximidade com o povo, pela defesa do interesse coletivo e pelo respeito às instituições.

Reconhecido como homem de bem, íntegro e respeitado, deixou um legado político que se estende por gerações. Seu filho, Zé Filho Melo, exerceu cinco mandatos como vereador, encontrando-se atualmente no exercício do cargo, e seu neto, Kainan Melo, também contribuiu para a vida pública do município ao exercer um mandato como vereador, evidenciando a continuidade de uma família comprometida com Itaú.

Dessa forma, a denominação de via pública com o nome José Neto de Melo representa o reconhecimento de sua relevante contribuição à história política e social do município, bem como da importância de preservar a memória daqueles que dedicaram sua vida ao bem comum.



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2026 - Legislativo

RELATOR(A): FRANCISCO GILDO PINHEIRO

EMENTA: Análise acerca do projeto de lei que dispõe sobre a denominação da Rua projetada sem nome, localizada no Bairro da Felicidade e dá outras providências.

RELATÓRIO

Deve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Vereador **JOSÉ MELO FILHO**, o qual tem como objetivo atribuir nomenclatura à rua projetada sem nome, no Bairro da Felicidade, neste Município, com o nome "RUA JOSÉ NETO DE MELO".

Consta, ainda, no art. 1º, as especificidades de localização da referida rua, atendendo às exigências legais pertinentes.

É o relatório.

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência as técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar no plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Consoante a nossa Lei Orgânica Municipal, trata-se de matéria de iniciativa concorrente podendo propor o Vereador. Legislação Infra:

Art. 39 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Além disso, esta lei encontra-se em consonância com o art. 30 da Constituição Federal, que dispõe que assunto de interesse local compete ao Municípios. Vejamos:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante ao exposto esta Relatoria OPINA pela ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 01/2026.

Outrossim, OPINA, pelo encaminhamento da matéria ao Plenário para votação.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 16 de março de 2026.

Francisco Gildo Pinheiro

FRANCISCO GILDO PINHEIRO

RELATOR



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2026

RELATOR(A): FRANCISCO GILDO PINHEIRO

RELATÓRIO: Análise acerca do projeto de lei que dispõe sobre a denominação da Rua projetada sem nome, localizada no Bairro da Felicidade e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

- () FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI
() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

- () FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI
() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

- () FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI
() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 001/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 001/2026

RELATOR: FRANCISCO GILDO PINHEIRO

ESCORE : Pela aprovação: 03

Pela rejeição: 0

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026.**

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de março de 2026.

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros

ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
PRESIDENTE

Francisco Gildo Pinheiro

FRANCISCO GILDO PINHEIRO
RELATOR

Adriano da Silva Lucena

ADRIANO DA SILVA LUCENA
MEMBRO